ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

CONTRATO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS** E DO OUTRO A EMPRESA **BRÁULIO ALEX MACHADO VERAS-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Presidente, RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, portador do RG nº 2.440.063 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 026.952.443-63, endereço eletrônico: rodrigoeric.con@hotmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, na Rua Rio Grande do Norte, s/nº, Bairro Bacuri, CEP: 64.420-000 e, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa, **BRÁULIO ALEX MACHADO VERAS-ME,** inscrita no CNPJ nº 14.702.290/0001-20, sediada na Rua Governador Joca Pires, nº 2039, Sala 01 e 02, Bairro Ininga, Teresina-PI, CEP.: 64.048-502, neste ato representada por BRAULIO ALEX MACHADO VERAS, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Codó -MA, portador do RG nº 1.677.466 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 814.360.923-53, com endereço profissional acima citado, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato para execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de departamento de pessoal, obedecendo as cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional para execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de departamento de pessoal, confecção de folha de pagamento, envio de E-SOCIAL, DCTFWEB, RAIS, DIRF E

SAGRES FOLHA, para esta Câmara Municipal, referente ao exercício 2023, podendo a execução dos serviços se iniciar a partir da data da assinatura deste contrato, bem como ser prorrogado dependendo das conveniências da administração pelo prazo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações acima e a proposta apresentada pela contratada é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), as quais serão pagas mensamente, cujas despesas correrão por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Palmeirais, Unidade Orçamentária 0101 - Câmara Municipal de Palmeirais – Função 01 – Legislativa – Subfunção 031 – Ação Legislativa – Programa de Governo 0032 – Processo Legislativo PROJETO ATIVIDADE 2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA – FONTE – 500.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33 % (zero, trinta e três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1 % (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vencidas e não pagas três ou mais parcelas, caracterizando uma inadimplência superior a 90 (noventa) dias, a critério do CONTRATADO, poderá ser suspensa a prestação de serviços de assessoria.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços eventuais e extra contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado, situado na Rua Governador Joca Pires, nº 2039, Sala 01 e 02, Bairro Ininga, Teresina-PI, CEP.: 64.048-502.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Palmeirais-PI ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não os realizar, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁSULA SÉTIMA – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO deverá estar atualizado quanto a prestação de seus serviços técnico contábeis contratado, conforme seu objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31-12-2023, considerando automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirais-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo Contratual retroage os seus efeitos a 02/01/2023.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Palmeirais-PI, 10 de janeiro de 2023.

RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA:02695244363
Assinado de forma digital por RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA:02695244363
Dados: 2023.01.10 13:05:49 -03'00'

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI

CONTRATANTE

BRAULIO ALEX MACHADO VERAS:81436092353
Assinado de forma digital por BRAULIO ALEX MACHADO VERAS:81436092353
Dados: 2023.01.10 13:50:59 -03'00'

BRAULIO ALEX MACHADO VERAS

Representante Legal da Empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____

CPF:_____

_____

CPF:_____